



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Data Leitura: _/_/___

Data Arquivo: _/_/___

Ass.Protocolo: _____

Tipo: **Requerimento**

Autor: **Dep Dr. Paulo Siufi;**

Requerimento **039** nº de 2017.

Requeiro, com fundamento no Artigo 58, § 3º da Constituição Federal; Artigo 64, § 3º da Constituição Estadual / MS, combinado com o Artigo 51, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o propósito de apurar o fato determinado, objeto da CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS:

Que seja determinado ao Grupo JeF Investimentos S/A, holding controladora das demais empresas do grupo empresarial (incluindo empresa JBS) a devolução IMEDIATA da quantia de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os cofres do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Plenário das deliberações, 13 de Setembro de 2017.

DR. PAULO SIUFI
DEPUTADO ESTADUAL / PMDB - MEMBRO CPI

JUSTIFICATIVA

A soma total de isenção fiscal concedida ao grupo JeF perfaz a monta de aproximados R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Em que pese o fato do contrato de TARE (Termo de Acordo de Regime Especial) prever multa de 150 % (cento e cinquenta por cento) e, em razão disso e das correções monetárias, a monta atual superar R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o estado tem urgência no recebimento de uma monta substancial como o valor originário.



A saúde financeira do grupo JeF não se discute, haja vista perfazer mais de 225 mil funcionários e lucro superior a R\$ 135.000.000.000,00 (cento e trinta e cinco bilhões de reais) no exercício financeiro de 2014/2015.

Portanto a quantia relativa ao valor dos incentivos concedidos não representaria um impacto financeiro contundente no grupo JeF.

Mas, para as contas do Estado de Mato Grosso do Sul, é uma quantia substancial e necessária para o cumprimento de seus deveres.

As indenizações milionárias - e até bilionárias - que o grupo empresarial certamente será condenado a arcar, farão o recebimento desses valores ser algo extremamente lento e cheio de entraves, razão pela qual a quantia "menor" solicitada num primeiro momento com certeza viria de maneira mais célere, estando o estado do Mato Grosso do Sul entre os primeiros - senão o primeiro - credor a ser ressarcido.

Assim sendo, o restante relativo a correções monetárias e multas ficariam para demanda judicial ou acordo mediante termos determinados e/ou ratificados pelo Ministério Público Federal, garantindo assim o direito de nosso Estado.